

REESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE TELETRABALHO

Lei complementar nº 1.081/2024



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos*



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.081/2024

O que dispõe:

Reestrutura a Política de Teletrabalho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.



Reestruturação Teletrabalho

Pontos Relevantes

Presença física
essencial

Inviabilidade de
aferição de
metas objetivas

Inviabilidade de
segregação p/
realização
individual

Atividades

**NÃO
ENQUADRAMENTO**

(Art. 5º da LC nº 1.081/2024)

U. Administrativas

Exijam presença
contínua de
servidores

Preponderante o
atendimento
presencial

Trabalho externo
habitual

Queda de
produtividade e
capacidade de
entrega sem o
trabalho presencial.



Reestruturação Teletrabalho

Pontos Relevantes



Competência

Responsabilidade do **órgão ou entidade estadual** pela avaliação da conveniência e oportunidade de adesão à Política de Teletrabalho.

(Art. 6º da LC nº 1.081/2024)



Plano de Implementação

Documento de planejamento organizacional do teletrabalho.

Deverá conter: as premissas básicas de estratégia de disseminação; o agrupamento, em linhas gerais, das atividades de trabalho e dos processos organizacionais; o rol das unidades administrativas às quais se poderá aplicar; e o número ou percentual máximo de servidores que poderão atuar.

(§1º do Art. 6º da LC nº 1.081/2024)



Concessão do Regime

Discricionariedade da chefia imediata.

Levando em consideração: pré-fixação das atividades; definição de métricas de produtividade; facultatividade de concessão; avaliação prévia de adequação do perfil e competências; manutenção de no mínimo 01 servidor no presencial; mensuração objetiva de desempenho; e descontinuação do regime, caso resultados não sejam atingidos.

A designação do servidor será precedida de avaliação prévia.

(Art. 8 e 10º da LC nº 1.081/2024)

Reestruturação Teletrabalho

Pontos Relevantes

Competências



Chefe imediato

- . Fiscalizar e atestar o cumprimento ou não dos prazos;
- . Interromper o regime de teletrabalho;
- . Reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade eventuais infrações.

(Art. 22 da LC nº 1.081/2024)



Unidade de Recursos Humanos

- . Promover registros no assentamento funcional;
- . Divulgar os parâmetros e as ações referentes à Política de Teletrabalho;
- . Apoiar e orientar os servidores e as chefias imediatas;
- . Publicar no sítio eletrônico Plano Geral e a relação dos servidores;
- . Inspecionar a execução do cumprimento das metas.

Exceção - constituição de comissão especial

(Art. 23 da LC nº 1.081/2024)



Autoridade Máxima

- . Modificar o Plano Geral de Implementação do Teletrabalho;
- . Publicar, se entender pertinente, editais de processos seletivos .
- . Ratificar as designações para o teletrabalho;
- . Indicar, em caso de empate, a concessão do teletrabalho ao servidor;
- . Reportar aos órgãos de correição as irregularidades.

(Art. 24 da LC nº 1.081/2024)

Reestruturação Teletrabalho

Pontos Relevantes

Estágio Probatório **01**
Em curso

Ingresso **02**
Há menos de 6(seis) meses em seu órgão ou entidade

Plantão ou Turnos ininterruptos **03**
Que desempenhe essas atividades

Penalidade disciplinar **04**
nos 12 (doze) meses anteriores

VEDAÇÕES
(Art. 9º da LC nº 1.081/2024)

07 **Comissão ou FG**
De Direção, chefia, Gerente ou equivalente e assessoramento com remuneração superior a QCE-04

06 **Servidores**
Com cargo de natureza militar e contratados temporariamente

05 **Teletrabalho pretérito descontinuado**
nos 2 (dois) anos anteriores à nova designação



Reestruturação Teletrabalho

Pontos Relevantes

PRIORIDADE DE DESIGNAÇÃO

(Art. 11º da LC nº 1.081/2024)



**Pessoa com
Deficiência**



**Idade acima de 60
(sessenta) anos**



**Filhos na primeira
infância**



**Tenham filhos, enteados,
tutelados, cônjuge ou
companheiro com deficiência**



**Cursando ensino médio-técnico,
superior, pós-graduação lato
sensu ou stricto sensu**

Reestruturação Teletrabalho

Pontos Relevantes

Servidor ao aderir:

(Art. 12º da LC nº 1.081/2024)

Equipamentos

exclusivamente às
expensas do servidor



Modalidade

(Art. 17º da LC nº 1.081/2024)



Híbrida

Em regra



Comunicação

servidor público em teletrabalho
se manter permanentemente
comunicável

Contato telefônico

Deverá ser fornecido pela chefia
imediate para o público interno



! Poderá ser concedido de forma contínua, mediante justificativa formal e individualizada de interesse público, desde que o Plano Geral de Implementação do Teletrabalho do órgão ou da entidade autorize expressamente a modalidade para seus respectivos servidores

Reestruturação Teletrabalho

Pontos Relevantes

Teletrabalho X Afastamentos

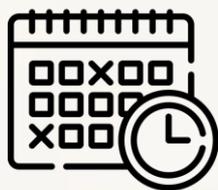
(§2º do Art. 18º da LC nº 1.081/2024)

- 
- Férias e Férias-prêmio;
 - Tratamento da própria saúde;
 - Acidente em serviço ou doença profissional;
 - Gestação, à lactação e adoção;
 - Doença em pessoa da família;
 - Paternidade

- 
- Abono conforme art. 32 da LC nº 46/94
 - Doação de Sangue;
 - Realização de provas;
 - Acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - Mandato Classista;
 - Mandato Eletivo;
 - Atividade política;
 - Entre outros...

Reestruturação Teletrabalho

Pontos Relevantes



120 Dias

para que os órgãos e as entidades estaduais adequem seus respectivos Planos Gerais de Implementação do Teletrabalho às disposições desta Lei Complementar, a contar da data de sua vigência.





GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria de Estado de
Gestão e Recursos Humanos*

Obrigado!

Gerência de Gestão e Administração de Pessoas - Geap



Geap@seger.es.gov.br